1. DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DE MATERIAIS

1.1. <u>Aspectos gerais do programa de distribuição</u>

O objetivo deste tópico do Manual é auxiliar todos os Colaboradores a compreender os requisitos, controles, métodos e condutas internas instituídos pela NW3 CAPITAL para a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão, incluindo procedimentos de cadastro, identificação do perfil do investidor (*Suitability*) e procedimentos que visam à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, observados as diretrizes do item 9 do presente Manual.

No caso de um Colaborador perceber uma possível violação de quaisquer regras aqui dispostas, deverá imediatamente informar a Diretoria de *Compliance* e PLD.

A NW3 CAPITAL exercerá a atividade de distribuição apenas dos fundos de investimentos sob sua gestão, tendo indicado, nos termos do art. 30, II, da Instrução CVM 558, um diretor responsável pelo cumprimento de normas relativas à atividade de distribuição.

As operações de intermediação de valores mobiliários e outros ativos em mercados regulamentados (financeiro ou de capitais), exceto a distribuição dos próprios fundos (exceção expressamente permitida pela Instrução CVM 558), é privativa de instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição. Deste modo, a distribuição de valores mobiliários e outros ativos em mercados regulamentados (financeiro ou de capitais) que não sejam as cotas dos fundos de investimento sob gestão da NW3 CAPITAL caracterizará infração grave à Instrução CVM 505. A aquisição e posterior venda de ativos integrantes da carteira dos fundos geridos pela NW3 CAPITAL ou o co-investimento são atos de gestão, permitidos pela Instrução CVM 558.

1.1.1. Responsabilidades e governança interna

O Diretor de Distribuição e *Suitability* é responsável pela observação das normas específicas da CVM sobre:

- cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários ("<u>Cadastro</u>");
- II. dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente ("Suitability"); e
- III. troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento.

Compete ao Diretor de Distribuição e *Suitability*, dentre outras incumbências:

- I. treinar continuamente Colaboradores no que diz respeito à atividade de distribuição;
- II. zelar pela manutenção da confidencialidade das informações dos clientes;

- III. organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais de distribuição;
- IV. atualizar, em conjunto com a Diretoria de Compliance e PLD, a política de distribuição; e
- V. comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações.

O Diretor de Distribuição e *Suitability* é responsável pela estratégia de distribuição, equipe de distribuição, procedimentos internos, e, principalmente, pelo resultado da atividade de distribuição.

1.1.2. Coordenação com a Diretora de Compliance e PLD

A Diretora de *Compliance* e PLD é responsável pela fiscalização do cumprimento da política de distribuição, pela manutenção de registros, pela comunicação aos órgãos reguladores, pelo estabelecimento de limites e demais medidas administrativas perante os mesmos órgãos reguladores.

Enquanto o Diretor de Distribuição e *Suitability* estrutura a área de distribuição, define a estratégia, coordena os processos de checagem cadastral e análise de perfil de clientes, zela pela documentação e pela confidencialidade das informações recebidas de clientes, e confere os requisitos mínimos necessários aos materiais de divulgação, a Diretora de *Compliance* e PLD é responsável pela supervisão de segundo nível, garantindo processos e procedimentos, e dirigindo a repressão de violações.

1.2. Cadastro e Política de "Conheça seu Cliente" ("KYC")

A NW3 CAPITAL adota uma política própria de análise e identificação dos investidores ("<u>Conheça seu Cliente</u>" ou *Know Your Client*), desenvolvida com base em metodologia proprietária que leva em conta (i) as obrigações previstas na Instrução CVM Nº 301/99 para identificação de pessoas expostas politicamente, (ii) a possibilidade de veto, tanto pela Diretora de *Compliance* e PLD como pelo Diretor de Distribuição e *Suitability*, de relacionamentos devido ao risco envolvido, (iii) conhecimento da origem do patrimônio do cliente, (iv) monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente, (v) conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente, (vi) identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou a eles relacionadas.

Os clientes da NW3 CAPITAL deverão estar devidamente cadastrados, mediante, inclusive, a assinatura das fichas cadastrais e de *Suitability* (Anexo VI) antes do início da efetiva disponibilização dos recursos para gestão ou da efetiva boletagem. Caso qualquer Colaborador encontre indícios de fraude ou discrepância em dado ou informação de um cliente no momento do cadastro ou a qualquer tempo durante o vínculo do cliente com a Gestora, deverá o Colaborador reportar tal acontecimento à Diretoria de *Compliance* e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis, notadamente a comunicação aos órgãos reguladores.

A NW3 CAPITAL, no exercício da atividade de distribuição, é responsável pelos procedimentos relacionados ao cadastro dos investidores, sendo-lhes facultado recusar eventual pedido de investidor que não oferecer as informações exigidas por lei e os documentos ou informações necessárias à abertura de conta e aceitação dos recursos para gestão.

1.2.1. Procedimentos para identificar e conhecer o cliente

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações conforme preenchimento do Pacote Cadastral:

- I. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
- II. natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição;
- III. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- IV. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, município, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência;
- V. ocupação profissional e entidade para a qual trabalha;
- VI. informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial;
- VII. informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- VIII. se o cliente opera por conta de terceiros;
 - IX. indicação de procuradores e poderes, se houver;
 - X. data das atualizações de cadastro; e
- XI. declaração prevista no artigo 9º da Instrução CVM nº 301/99.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações conforme preenchimento do Pacote Cadastral:

- I. denominação social ou razão social;
- II. nomes e número de inscrição no CPF dos controladores , administradores e procuradores;
- III. número de identificação do registro empresarial (NIRE), se for o caso, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;
- IV. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, município, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência;
- V. atividade principal desenvolvida;
- VI. faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial;
- VII. informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- VIII. denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- IX. se o cliente opera por conta de terceiros;
- X. indicação de procuradores e poderes, se houver;
- XI. data das atualizações de cadastro; e
- XII. declaração prevista no artigo 9º da Instrução CVM 301/99.

Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros e datas de atualizações de cadastro.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais aos Colaboradores da NW3 CAPITAL. Os Colaboradores deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da última atualização cadastral, sob pena de não serem admitidas novas aplicações enquanto o cadastro não for atualizado.

Os Colaboradores da NW3 CAPITAL que exercem suas funções diretamente ligadas ao exercício da atividade de distribuição, serão responsáveis por manter cópia digital da ficha cadastral completa dos seus clientes, bem como cópia digital de todos os documentos que instruírem o processo cadastral, devendo os originais ser enviados, mantidos e arquivados pelos administradores dos fundos de investimento que distribuem.

1.3. *Suitability*

1.3.1. Classificação do Perfil do Investidor

O objetivo da política de *Suitability* é a análise, compreensão e determinação do perfil de investimentos de seus clientes, a fim de que seja determinada a política de investimento individualizada para cada cliente, refletindo específica e diretamente o seu perfil.

A pessoa responsável pela política de Suitability da NW3 CAPITAL é o Diretor de Distribuição e Suitability.

A determinação do perfil será feita mediante a obtenção de diversas informações do cliente, tais como (i) forma de avaliação do seu patrimônio pessoal; (ii) percentuais de perda em relação ao patrimônio a que está disposto a incorrer; (iii) expectativa de retorno médio anual para seus investimentos; (iv) grau de liquidez esperado dos investimentos; (v) reação no caso de desvalorização dos investimentos; (vi) histórico de investimento por classe de ativos; (vii) familiaridade e experiência com investimentos; e (viii) realização de investimentos em títulos de emissores privados.

Os clientes serão convidados a responder a um questionário com perguntas direcionadas à identificação do perfil de investidor e dos investimentos que lhes são recomendados (**Anexo VI**).

Se o cliente optar por investir em um fundo de investimento com características incompatíveis com o seu perfil de investidor, este será alertado de seu desenquadramento e deverá assinar um "termo de

desenquadramento" (**Anexo VII**), por meio do qual atestará estar ciente e de acordo de que o produto financeiro desejado não se adequa ao seu perfil de risco. Sendo certo que não serão ofertados a qualquer cliente produtos que estejam desenquadrados de seus respectivos perfis de investidor.

O perfil de investidor será divulgado imediatamente após a resposta ao questionário de *Suitability* (<u>Anexo VI</u>), podendo ser acessado ou solicitado posteriormente pelo cliente a qualquer momento, por meio do canal de comunicação com a NW3 CAPITAL.

Caso o investidor não deseje responder ao questionário de *Suitability*, ele deverá enviar o Termo de Recusa devidamente assinado antes de sua primeira aplicação. O Investidor, ao assinar o Termo de Recusa, fica impedido de receber quaisquer tipos de recomendações por parte da NW3 CAPITAL acerca de possíveis investimentos.

1.3.1.1. Investidores Profissionais e Qualificados

Conforme Art. 9º, da Instrução CVM 554, são considerados investidores profissionais:

- I. Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- III. Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- IV. Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- V. Fundos de investimento;
- VI. Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- VII. Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- VIII. investidores não residentes. (INR)

E investidores qualificados:

- I. Investidores profissionais;
- II. Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- III. as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- IV. Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. (INR)

E conforme Art. 3º, §1º, da Deliberação 78 da ANBIMA:

§1º - A verificação do perfil do investidor, de que trata o caput deste artigo, não se aplica às pessoas jurídicas consideradas investidores qualificados e aos fundos simples, nos termos da regulamentação vigente.

Portanto, serão dispensados de responder ao Questionário todos os investidores que se enquadrem no Art. 9º da referida Deliberação e para os itens IV (investidores profissionais) e III (investidor qualificado) — exclusivo pessoa jurídica, desde que assinem a Dispensa de Preenchimento do Questionário de *Suitability* (**Anexo IX**). O enquadramento do investidor nos itens acima descritos é validado a partir de procedimento de *Know your Client* e demais diligências realizadas durante o processo cadastral do cliente.

1.3.2. Classificação dos Produtos

Para verificar a adequação dos produtos ao perfil do cliente, a NW3 CAPITAL classificará os fundos de investimentos que distribui, considerando, no mínimo:

- I. Os riscos associados e seus ativos subjacentes;
- II. O perfil dos emissores e prestadores de serviços associados;
- III. A existência de garantias; e
- IV. Os prazos de resgate.

A NW3 CAPITAL definirá a classificação dos seus fundos de investimento complexos caso a caso, devendo observar, em cada produto, fatores como:

- (i) Assimetria no comportamento de possíveis resultados da operação ou do fundo;
- (ii) Metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo cliente;
- (iii) Índices de referência distintos dos benchmarks usuais do mercado ou que representam combinações de índices em diferentes proporções na cesta;
- (iv) "Barreiras" à saída da aplicação;
- (v) Pagamentos e/ou eventos de descontinuidade;
- (vi) Proteção de capital e/ou garantias condicionadas, ou seja, que possam ser perdidas em função da ocorrência de determinados eventos;
- (vii) Eventos de conversibilidade entre ativos de diferentes naturezas;
- (viii) Cessão de crédito e/ou lastro específico;
- (ix) Cláusulas unilaterais de recompra por parte do emissor;
- (x) Custos de saída; e
- (xi) Garantias diferenciadas ou subordinação.

1.3.3. Procedimentos para Verificação de Aderência do Perfil de Investidor à Classificação do Produto

A NW3 CAPITAL verificará, a cada nova aplicação, a aderência do perfil de investidor à classificação do produto.

Adicionalmente, serão verificadas a aderência do perfil de investidor à classificação do produto na ocorrência das seguintes situações:

- I. Caso o fundo de investimento tenha sua classificação alterada, de modo a aumentar o nível de risco do investimento;
- II. Caso a metodologia de *Suitability* seja alterada substancialmente de maneira que não seja condizente com a metodologia anterior em razão das alterações de classificação, sendo necessário que os investidores refaçam o processo de *Suitability* antes de novas aplicações; e
- III. Alteração voluntária pelo investidor, em razão do refazimento do processo de Suitability.

Nas situações descritas acima, os investidores serão notificados sobre a ocorrência da alteração por email. Na situação descrita no item (ii) acima, os investidores serão convidados a refazer o processo de *Suitability*.

É vedado à NW3 CAPITAL recomendar produtos e/ou serviços quando:

- I. O perfil do cliente não seja adequado ao produto e/ou serviço;
- II. Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou
- III. As informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas, nos termos do Artigo 4º, Parágrafo Sexto da Deliberação ANBIMA nº 78/2016.

1.3.4. Programa de Treinamento

Para garantir que os Colaboradores relacionados à área de Distribuição e *Suitabillity* estejam familiarizados com as políticas da NW3 CAPITAL relacionadas à área, os colaboradores participarão anualmente de treinamento específico relacionado a essas atividades.

1.4. Prestação de Informações e Materiais de Divulgação

1.4.1. Adesão às Normas da CVM e da ANBIMA

Os documentos e materiais de divulgação da NW3 CAPITAL e dos fundos de investimento distribuídos foram elaborados conforme as normas da CVM e ANBIMA para materiais de divulgação, principalmente as constantes da Instrução CVM nº 555/14, Instrução CVM nº 558/15, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento ("Código de Fundos"), Deliberação nº 78 referente ao mesmo código, e das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento da ANBIMA ("Diretrizes ANBIMA").

1.4.2. Responsabilidade

O responsável pelos materiais e sua conformidade às regras de divulgação, incluindo avisos obrigatórios, conteúdo e informações mínimas, formatação e *disclaimers* é o Diretor de Distribuição e *Suitability*, devendo referido material ser previamente aprovado pela Diretoria de *Compliance* e PLD.

1.4.3. Divulgação dos Fundos de Investimento e Institucional

A NW3 CAPITAL possui modelos de materiais de divulgação de fundos de investimento e de divulgação institucional. Periodicamente, tais modelos serão atualizados.

1.4.4. Checklists e Rotina de Checagem Prévia de Materiais

O Diretor de Distribuição e *Suitability* é responsável por periodicamente realizar a checagem da conformidade e adesão dos materiais periódicos de divulgação de informações às normas da ANBIMA e CVM.

1.4.5. Comunicação com Investidores

A comunicação com investidores será feita por meio de correspondência, física ou eletrônica, conforme endereços cadastrados junto à Gestora.

1.4.6. Website

O website da Gestora (<u>www.nw3.capital</u>) foi revisto para incluir as seções específicas referentes às informações obrigatórias sobre os fundos distribuídos nos termos da Instrução CVM nº 558/15.

1.4.7. Disposições Gerais Antifraude

A NW3 CAPITAL e seus Colaboradores estão proibidos de empregar qualquer dispositivo, sistema ou artifício para fraudar ou engajar em qualquer transação, prática ou curso de negócios que opere como fraude ou engano.

Na interpretação das ações e condutas dos Colaboradores da NW3 CAPITAL, prevalecerá a essência econômica ou o propósito negocial pretendido sobre a forma jurídica adotada.

1.4.8. Omissões ou Distorções Relevantes

Em adição, a NW3 CAPITAL e seus Colaboradores não devem: (i) fazer qualquer declaração falsa sobre um fato relevante ou omitir um fato relevante necessário na composição de declarações efetuadas, à luz das

circunstâncias sob as quais foram efetuadas, não enganosas, a um investidor ou investidor potencial; ou (ii) se envolver em qualquer ato, prática ou curso de negócios que seja fraudulento, enganoso ou manipulador com respeito a qualquer investidor ou investidor potencial.

A NW3 CAPITAL não usará nenhum tipo de comunicação para um investidor ou investidor potencial que contenha qualquer declaração falsa de fatos relevantes ou que seja enganosa de outra forma.

Qualquer Colaborador que envie uma comunicação para qualquer investidor ou investidor potencial é responsável por garantir que a comunicação tenha sido devidamente examinada através dos canais adequados e segundo a governança estabelecida neste Manual. A Diretoria de *Compliance* e PLD deve ser sempre consultada em caso de dúvidas quanto à adequação de uma comunicação às políticas internas da NW3 CAPITAL.

1.4.9. Utilização de sistemas de terceiros

Conforme já abordado neste Manual, a NW3 CAPITAL contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Diretor de Distribuição e *Suitability*, com supervisão da Diretora de *Compliance* e PLD, conhecer as políticas e manuais de combate e prevenção à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela NW3 CAPITAL. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a NW3 CAPITAL exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política *KYC*, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes e utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

1.4.10. Guarda de Documentos

Nos termos da Instrução CVM nº 558/15, as informações, os documentos, arquivos e cópias enviados por clientes, os preparados pela Gestora, ou levantados junto a serviços de buscas e autoridades durante os processos de KYC/cadastros, *Suitability* e AML deverão ser arquivados de forma eletrônica pelo prazo de 5 anos a contar da produção.

Do mesmo modo, notificações e comunicações ao COAF deverão ser documentadas e arquivadas.

1.5. Publicidade

Todos os materiais de divulgação deverão seguir os padrões definidos pela NW3 CAPITAL em função das normas e regulamentos aplicáveis. Considera-se violação grave o Colaborador que divulgar documentos ou enviar a clientes materiais não aprovados pelo Diretor de Distribuição e *Suitability* e Diretora de *Compliance* e PLD.

Caso necessário, a Diretoria de *Compliance* e PLD poderá contratar consultoria jurídica externa para a análise de materiais.

1.5.1. Diretrizes Gerais

Para fins da legislação em vigor e desta Política, considera-se Publicidade toda comunicação que tenha por objeto propaganda institucional e estratégia mercadológica dos fundos geridos, entre a Gestora e investidores ou potenciais investidores, por meio de mídia pública disponibilizada em locais públicos, mala direta, e-mail marketing, ou quaisquer outros veículos e sítios públicos (televisivo, impresso, radiofônico, digital, audiovisual e tecnologias que possam surgir).

De acordo com as Diretrizes da ANBIMA, a Publicidade pode ser dividida entre (i) Material Publicitário: material utilizado com objetivo comercial e fruto de estratégia mercadológica, visando comercialização dos fundos geridos; e (ii) Propaganda Institucional: material utilizado com o objetivo de estratégia de comunicação, quando relativo ao exercício da atividade de gestão.

Material técnico, por sua vez, é todo material solicitado à Gestora pelo investidor ou potencial Investidor, sendo estes destinatários específicos, com objetivo de dar suporte a uma decisão de investimento.

Toda comunicação com investidores e marketing da Gestora ou dos fundos geridos que se enquadre no conceito de material publicitário, propaganda institucional ou material técnico ("<u>Publicidade ou Material Técnico</u>") deve obedecer às diretrizes mencionas no item 11.5.5 desta Política, além daquelas estabelecidas pela ANBIMA e CVM.

1.5.2. Publicidade e Material Técnico

São exemplos de publicidade e material técnico:

- I. qualquer material, encaminhado através de mala-direta, com caráter não exclusivo, como relatórios de informações mensais sobre os fundos;
- II. qualquer material, encaminhado em caráter exclusivo, diretamente ao e-mail do Investidor;
- III. as pautas e apresentações institucionais ou sobre produtos, usadas para contato direto, com objetivo comercial e fruto de estratégia de negócio;
- IV. boletins e comunicados em geral;

- V. apresentações, descrições de produtos, comentários sobre o mercado e todo o tipo de material escrito usado na promoção e ou no suporte à distribuição de produtos a Investidores ou potenciais Investidores;
- VI. todo e qualquer tipo de campanha publicitária veiculada em mídia nacional ou estrangeira;
- VII. website da NW3 CAPITAL.

Não são considerados publicidade ou material técnico:

- formulários cadastrais, questionários de perfil do Investidor ou perfil de investimento, materiais destinados à comunicação de alterações de endereços, telefones, pessoal ou outras informações de simples referência para o investidor;
- II. divulgação continuada de cota, patrimônio líquido e rentabilidade por qualquer meio, bem como a divulgação da carteira na forma da política de divulgação prevista no respectivo Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Lâmina de Informações Essenciais;
- III. saldos, extratos e demais materiais destinados à apresentação de posição de cotas ou financeira, movimentação e rentabilidade, desde que restrito a estas informações ou assemelhadas;
- IV. propaganda das instituições participantes da ANBIMA de empresas do mesmo conglomerado ou grupo financeiro da Gestora, que apenas faça menção a Fundos de Investimento como um de seus produtos, ou do departamento e/ou empresa de administração, gestão ou distribuição de Fundos de Investimento em conjunto com os outros departamentos ou empresa que desenvolvam outros negócios do conglomerado ou grupo financeiro;
- V. demais materiais e informações na forma solicitada pelo Investidor.

1.5.3. Processo de aprovação de materiais de Publicidade ou Material Técnico

Todos os materiais de *marketing* e de comunicação com investidores elaborados pela área responsável, deverão passar pelo seguinte procedimento:

- deverão ser encaminhados, por e-mail, à Diretoria de Compliance e PLD para revisão. Em se tratando de materiais para Investidores e prospects brasileiros, o documento deverá ser encaminhado com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para que a área possa averiguar todo o conteúdo, realizar comentários, enviar para consultor externo se necessário, verificar alterações e aprovar a minuta final;
- II. em se tratando de materiais destinados a outras jurisdições, no início do projeto a Diretoria de Compliance e PLD deverá ser envolvida para realizar levantamento de exigências legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis na jurisdição almejada. O processo de análise de jurisdições estrangeiras poderá exigir consulta a especialistas estrangeiros, por este motivo, não é possível estabelecer prazo mínimo;
- III. após receber aprovação da Diretoria de *Compliance* e PLD, a área responsável deverá manter todo o histórico de informações e todas as versões e alterações do documento;
- IV. materiais padrão, tais como relatórios mensais e periódicos e demais documentos já previamente aprovados, uma vez analisados pela Diretoria de *Compliance* e PLD, não precisam ser aprovados a

cada utilização (isto é, desde que não haja conteúdo novo, mas apenas alteração nos números de taxas, PL, AUM etc.). A revisão dos materiais padrão ocorrerá anualmente pela Diretoria de Compliance e PLD ou sempre que houver mudanças de conteúdo.

As solicitações de aprovações de materiais deverão ser encaminhadas à Diretoria de *Compliance* e PLD através do e-mail: compliance@nw3.capital, e deverão conter:

- I. nome do documento;
- II. nome da área responsável;
- III. público alvo;
- IV. mídia utilizada;
- V. prazo máximo para conclusão;
- VI. jurisdição onde o material será distribuído;
- VII. anexo com o material a ser avaliado.

1.5.4. Responsabilidades

A área que elaborou o material é responsável: (i) por todo seu conteúdo técnico, (ii) pela identidade visual, (iii) pelo tipo de mídia a ser utilizada, (iv) por destacar o público alvo, objeto da apresentação; (v) por incluir fonte e data em todas as imagens, gráficos, tabelas e referências utilizadas; (vi) por submeter o material para revisão da Diretoria de *Compliance* e PLD. A utilização das fontes das informações públicas ou de terceiros é necessária e deve ser incluída no material sempre que possível.

A área responsável pela elaboração do material (e os Colaboradores envolvidos) responderá por ele junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como perante o mercado e a concorrência, por isso, não devem jamais utilizar informações infundadas, não verídicas, copiadas de terceiros, ou dissonantes com o regulamento, lâminas, relatórios mensais e demais documentos dos Fundos.

1.5.5. Diretrizes

Diretrizes para confecção e distribuição de Publicidade ou Material Técnico:

- não devem utilizar hipérboles e superlativos não comprovados e devem ter conteúdo claro, buscando sempre a interpretação feita pelo "homem médio";
- II. devem ser elaborados em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento:
- III. todos os documentos devem ter seu público-alvo especificado;
- IV. não devem conter qualificações injustificadas, opiniões para as quais não exista base razoável ou previsão de eventos futuros sem base técnica;
- V. que contenham gráficos tenham título, descrição dos dados constantes nos eixos e sejam datados;
- VI. que contenham referências externas sigam com fonte e data;

- VII. que contenham Notas de *Rating* sobre empresas, países e ativos: sigam com data e nome da empresa de *Rating*.
- VIII. deve conter informações alinhadas com o Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais e demais documentos do Fundo;
- IX. devem mencionar a existência da Lâmina de Informações Essenciais, se houver, e do Regulamento, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais tais documentos podem ser obtidos;
- X. ser apresentados em conjunto com a Lâmina de Informações Essenciais, se houver;
- XI. não devem assegurar, prometer ou sugerir a existência de garantia de resultado e a isenção de risco;
- XII. devem acompanhar todos os alertas regulatórios e autorregulatórios, sobretudo aqueles advindos das Instruções da CVM e das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos da ANBIMA;
- XIII. qualquer divulgação de informação sobre os resultados dos fundos só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas;
- XIV. toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade dos fundos, deve obrigatoriamente obedecer ao disposto sobre o tema na regulamentação da CVM e ANBIMA;
- XV. todos os materiais produzidos deverão ser mantidos por um período não inferior a 6 (seis) anos para fins regulatórios e para comprovação de informações tais como performance e aspectos mercadológicos, políticos e econômicos da data-base.